

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO  
DE GOIÁS – SESCOOP/GO E ANVAX COMPANY  
HIGIENE E PERFUMARIA LTDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-070, neste ato representado por seu Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, com poderes a si atribuídos pelo art. 4º da Resolução nº 07/2018 do SESCOOP/GO (Regimento Interno), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ANVAX COMPANY HIGIENE E PERFUMARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.501/0001-46, com sede na Rua Rolando Gambini, nº 846, Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.811-130, neste ato representada por Gianluca Celeghin e/ou Valéria Toscano de Britto, de acordo com os poderes a si atribuídos pela Cláusula Quarta de seu Contrato Social, conforme alteração consolidada em 13 de outubro de 2020, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

**DECLARAÇÕES**

I. O SESCOOP/GO declara:

- a) que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo a razão abaixo citada;
- b) que a **CONTRATADA** logrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 02/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A **CONTRATADA** declara:

- a) que as informações fornecidas ao SESCOOP/GO sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9854/99). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de kits de higiene bucal personalizados, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021 e seus anexos.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	8.000	<p><b>Kit odontológico adulto</b></p> <p><b>Composição:</b> Estojo em PVC, escova de dentes adulto, creme dental e fio dental.</p> <p><b>Quantidade:</b> 8.000 kits montados (itens dentro do estojo), sendo cada kit composto com 1 (uma) unidade de cada um dos 4 (quatro) itens listados abaixo:</p> <p><b>Estojo:</b> modelo zip zap, confeccionado em PVC, frente cristal incolor e verso leitoso na cor branca, fechamento com zíper transparente e cursor branco. Personalização em impressão gráfica, em 1 (uma) cor, em uma das faces do estojo (verso leitoso). Tamanho do Estojo: 08 x 16 cm (largura x comprimento), a variação aceita será de até 2 (dois) cm para mais ou para menos. Área de impressão: 08 x 16 cm (largura x comprimento).</p> <p><b>Escova:</b> Escova dental viagem trip, de cabeça pequena, com cerdas macias, cabo cor branco leitoso, capa protetora nas cores azul, verde ou transparente. Marca: DENTALK</p> <p><b>Creme dental:</b> Creme dental com concentração de aproximadamente 1450 ppm de flúor que deverá estar estampada no rótulo. Acondicionado em tubo de plástico, flexível contendo no mínimo 30 gramas. O prazo de validade não deverá ser inferior a 18 meses. Marca: FREEDENT</p> <p><b>Fio dental:</b> Fio dental em poliamida, encerado e com aroma, embalado individualmente em estojo plástico com 25 metros. Marca: DENTALK</p>
2	6.000	<p><b>Kit odontológico infantil</b></p> <p><b>Composição:</b> Estojo em PVC, escova de dentes infantil, creme dental e fio dental.</p> <p><b>Quantidade:</b> 6.000 kits montados (itens dentro do estojo), sendo cada kit composto com 1 (uma) unidade de cada um dos 4 (quatro) itens listados abaixo:</p> <p><b>Estojo:</b> modelo zip zap, confeccionado em PVC, frente cristal incolor e verso leitoso na cor branca, fechamento com zíper transparente e cursor branco. Personalização em impressão gráfica, em 1 (uma) cor, em uma das faces do estojo (verso leitoso). Tamanho do Estojo: 09 x 20 cm (largura x comprimento), a variação aceita será de até 2 (dois) cm para mais ou para menos. Área de impressão: 09 x 20 cm (largura x comprimento).</p> <p><b>Escova:</b> Escova dental tamanho infantil, de cabeça pequena, angulada, com cerdas macias, com no mínimo 30 tufos e cabo branco com apoio específico para o polegar. Embalada individualmente. Comprimento de aproximadamente 15 cm, tamanho da cabeça de aproximadamente 2,3 x 1,3 cm. Marca: DENTALK</p> <p><b>Creme dental:</b> Creme dental com concentração de aproximadamente 1450 ppm de flúor que deverá estar estampada no rótulo. Acondicionado em tubo de plástico, flexível contendo no mínimo 30 gramas. O prazo de validade não deverá ser inferior a 18 meses. Marca: FREEDENT</p> <p><b>Fio dental:</b> Fio dental em poliamida, encerado e com aroma, embalado individualmente em estojo plástico com 25 metros. Marca: DENTALK</p>

**Parágrafo Único** - Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital Pregão Eletrônico nº 02/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de 07 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a entregar o objeto do presente contrato, obrigando-se, ainda, a:

- Responsabilizar-se pela personalização e entrega dos materiais objeto deste contrato, atendendo as condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico 02/2021 e neste instrumento contratual;
- Prover condições que possibilitem o início da execução deste contrato imediatamente após a data de sua assinatura;
- Designar preposto que terá como atribuição efetuar o acompanhamento técnico e administrativo, bem como tomar as demais providências que se fizerem necessárias a completa e perfeita execução do objeto do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

- contrato, inclusive, com a obrigação de se reportar, sempre que necessário e de maneira formalizada, ao fiscal/gestor do contrato;
- d) Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre o seu representante e o CONTRATANTE através de telefone e e-mail, cuja resposta/atendimento não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação de atendimento;
  - e) Confeccionar modelos de prova e, se for o caso, modelo de contraprova, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico 02/2021 e na Cláusula Quarta deste instrumento contratual;
  - f) Entregar, tanto o modelo de prova como o modelo de contraprova, na forma de protótipo físico, confeccionado com o mesmo material e especificações indicados na tabela contida na Cláusula Primeira deste contrato, ficando estabelecido que não serão aceitos modelos (prova ou contraprova) na forma digital;
  - g) Cumprir os prazos determinados de entrega e recebimento, estipulados no Termo de Referência e neste contrato;
  - h) Entregar os materiais solicitados nas dependências do CONTRATANTE, observando os horários específicos para tal, sendo de sua inteira responsabilidade suportar as despesas com frete, seguro e outras necessárias;
  - i) Sempre que for necessário, se dirigir ao CONTRATANTE para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
  - j) Comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio do Pedido de Fornecimento, os motivos de ordem técnica que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para produção e/ou entrega dos materiais solicitados;
  - k) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar de imediato toda e qualquer irregularidade observada em função do contrato;
  - l) Atender prontamente a todas as reclamações e observações apresentadas pelo CONTRATANTE;
  - m) Providenciar às suas expensas, a substituição dos materiais recusados pelo CONTRATANTE em virtude do não atendimento às especificações estabelecidas, sob pena de incorrer as penalidades previstas em edital e no instrumento contratual;
  - n) Efetuar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da devida notificação pelo CONTRATANTE, a substituição, às suas expensas, dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses a partir do seu recebimento e aceitação;
  - o) Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato do CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
  - p) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do contrato e do instrumento convocatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
  - q) Manter durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato e no respectivo instrumento convocatório;
  - r) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo expressa autorização do CONTRATANTE;
  - s) Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
  - t) Aceitar, caso haja necessidade, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, de acordo com o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
  - u) Responsabilizar-se por qualquer desvio de produção/personalização ou mau uso e, pela destruição de qualquer espécime não entregue ao CONTRATANTE, bem como dos materiais porventura excedentes ou refugados, nos quais conste logotipo, logomarca, elementos gráficos ou qualquer forma de identificação deste;
  - v) Emitir e encaminhar a nota fiscal/fatura dentro do mês de entrega dos materiais personalizados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar empregado para supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- b) Disponibilizar, quando lhe couber, todos os meios necessários para personalização e recebimento do material personalizado;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

- c) Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATADA, atinentes ao objeto do instrumento contratual;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções no material personalizado e/ou procedimentos que venham a intervir na execução do objeto deste instrumento contratual;
- e) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material, objeto deste contrato, que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- f) Devolver o material personalizado que estiver fora da especificação e solicitar a substituição do mesmo;
- g) Atestar a execução dos serviços e receber a nota fiscal/fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no Edital e neste contrato;
- h) Efetuar os devidos pagamentos, na forma e nos prazos estipulados neste instrumento contratual;
- i) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE PROVA E CONTRAPROVA E DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá confeccionar modelos de prova e, caso necessário, de contraprova, devendo, ainda, cumprir os prazos de entrega e recebimento do material personalizado solicitado, atendendo a periodicidade de cada etapa.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá confeccionar, sempre após a assinatura/recebimento do Pedido de Prova, 2 (dois) modelos (provas) para aprovação. Caso seja necessário, deverão ser confeccionados 2 (dois) novos modelos (contraprovas), devendo atender as adequações solicitadas pelo SESCOOP/GO, com no mínimo 90% (noventa por cento) de fidelidade e qualidade das especificações do item solicitadas inicialmente, desde que atendidas às especificações do material. Para cada modelo de prova e contraprova confeccionados, 1 (um) ficará sob a posse do SESCOOP/GO e o outro com a adjudicatária, sendo que estes não poderão ser “abatidos” do quantitativo total solicitado.

**Parágrafo Segundo** – Os modelos de prova e de contraprova deverão ser entregues na forma de protótipo físico, confeccionado com o mesmo material e especificações indicados na tabela contida na Cláusula Primeira deste instrumento contratual. Não serão aceitos modelos (prova ou contraprova) na forma digital.

**Parágrafo Terceiro** - Para confecção do modelo de prova, será emitido Pedido de Prova e a entrega deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do Pedido.

**Parágrafo Quarto** - Para a confecção dos modelos de contraprova, caso necessário, será emitido novo Pedido de Prova e a entrega deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do Pedido.

**Parágrafo Quinto** - Após a aprovação dos modelos de prova será emitido Pedido de Fornecimento autorizando a confecção dos materiais, que deverão ser entregues em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do Pedido.

**Parágrafo Sexto** - A substituição dos materiais considerados incorretos ou defeituosos, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência à CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor total deste contrato é de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, cujo pagamento se realizará na forma discriminada na Cláusula Sexta deste instrumento, respeitando os valores de cada material, conforme abaixo discriminado:

**Item I** – Kit Odontológico adulto - R\$ 5,00 (cinco reais) unitário, perfazendo o total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

**Item II** – Kit Odontológico infantil - R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) unitário, perfazendo o total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

**Parágrafo Único** – Nos valores propostos estão inclusos todos os custos, despesas e/ou tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, independentemente de sua natureza: administrativa, operacional, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal, tributária, frete ou qualquer outra, direta ou indireta, assim como todas as despesas com a entrega e garantia dos materiais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, será realizado após a entrega dos materiais, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada por representante autorizado pelo SESCOOP/GO, acompanhada do Pedido de Fornecimento assinado, mediante crédito do valor devido na conta corrente da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

**Parágrafo Segundo** – No caso de o objeto deste contrato não ser entregue na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, recaindo, sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Sétima deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A nota fiscal deverá conter os dados dos itens, bem como o valor unitário e total por item e total geral, expressos em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, seguros, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valor referente às penalidades devidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Sétima do contrato, em razão de descumprimento do objeto.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Sexto** – Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido nesta Cláusula, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Oitavo** – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta do presente contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

**Parágrafo Nono** - O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento dentro do prazo fixado, ou no caso dela se negar à entrega do objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do contrato, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato;
- c) suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não ser executado o objeto contratado na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para a mesma, recaindo, sobre a CONTRATADA, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O atraso na entrega do objeto do presente contrato, sujeitará à CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos. Após esse prazo, o CONTRATANTE tomará as providências citadas no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - A demora em substituir qualquer material que for recusado, após o decurso do prazo estipulado na Cláusula Quarta, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos, sobre o valor total do lote.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - A integralidade do quantitativo de material que for produzido e não for entregue ao CONTRATANTE deve ser totalmente destruído, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades nas esferas cível e criminal, além das previstas neste instrumento.

**Parágrafo Sexto** - As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE, sendo assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Sétimo** - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Oitavo**– Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo Nono** – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) Gislaire Aparecida Lelis, inscrito no CPF/MF 048.\*\*\*.\*\*\*-11, que será responsável pela conferência dos serviços prestados e atesto nas notas fiscais. A Gestão do contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) Ernane Pereira Marques Júnior, inscrito no CPF/MF 015.\*\*\*.\*\*\*-08, que será responsável pela celebração do contrato e por sua gestão administrativa.

**Parágrafo Único** – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução do Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

#### CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, do previsto neste contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

- b) cometimento reiterado de falhas em sua execução;
- c) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- e) dissolução da sociedade, se assim for.

**Parágrafo Único** – Além das condições estipuladas no *caput* desta Cláusula, ante a falta de interesse do CONTRATANTE na continuidade do pacto firmado com a CONTRATADA, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

A garantia dos produtos, objeto do presente contrato, será de 12 (doze) meses contados da data de seu recebimento e aceitação.

**Parágrafo Único** – Caso os materiais, objeto do presente contrato, apresentem qualquer espécie de defeito de fabricação dentro do prazo de garantia especificado no *caput* dessa Cláusula, deverão ser substituídos, às expensas da CONTRATADA, dentro do prazo estipulado na Cláusula Quarta deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses ou quando exauridas as responsabilidades das partes, sem prejuízo da continuidade da garantia indicada na Cláusula Décima deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES**

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos.

**Parágrafo Segundo** - Os valores informados neste instrumento são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA**

A assinatura deste contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP, que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** – A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

**Parágrafo Terceiro** – O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA declara ciência da obrigatoriedade, por parte do CONTRATANTE, de divulgar aos órgãos de auditoria e controle cópia do contrato celebrado, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados obtidos em razão desta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

- todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- fica bem certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Goiânia, 20 de maio de 2021.

JUBRAIR GOMES  
CAIADO  
JUNIOR:0132454  
6530

Assinado de forma digital por JUBRAIR GOMES CAIADO JUNIOR:01324546530  
Dados: 2021.05.21 10:20:36 -03'00'

SESCOOP/GO  
Jubrair Gomes Caiado Júnior  
Superintendente  
CONTRATANTE

ANVAX COMPANY  
HIGIENE E  
PERFUMARIA  
LTDA:34346501000146

Digitally signed by ANVAX COMPANY HIGIENE E PERFUMARIA LTDA:34346501000146  
Date: 2021.05.21 13:45:39 -03'00'

ANVAX COMPANY HIGIENE E PERFUMARIA LTDA  
Gianluca Celeghein e/ou  
Valéria Toscano de Britto  
Representantes Legais  
CONTRATADA

Ciente em 21/05/2021.

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.



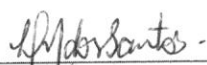
Nome: Gislaiane Aparecida Lelis  
CPF/MF: 048.\*\*\*.\*\*\*-11  
Fiscal do Contrato

ERNANE PEREIRA MARQUES JUNIOR:01533570108

Assinado de forma digital por ERNANE PEREIRA MARQUES JUNIOR:01533570108  
Dados: 2021.05.20 16:58:55 -03'00'

Nome: Ernane Pereira Marques Júnior  
CPF/MF: 015.\*\*\*.\*\*\*-08  
Gestor do Contrato

Testemunhas:



Luciana Pereira Martins dos Santos  
CPF/MF nº 853.\*\*\*.\*\*\*-20



Maurillio Araújo Alves  
CPF/MF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-65